

**PARECER Nº:** 43/2026 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 8734/2025

**INTERESSADO:** Ver. Dandan

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 346/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 346/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir, mediante regulamentação própria, a ausência justificada para servidores públicos municipais participarem de reuniões escolares de seus filhos ou dependentes legais, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal), e entendendo que a matéria visa disciplinar tema de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, cujo rol deve ser interpretado de maneira restritiva (TJSP, ADI 2103255-42.2020.8.26.000), afrontando expressamente o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, que reserva ao Prefeito a exclusividade sobre projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 346/2025.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 43/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 346/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

